



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.059/2017, QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
BRGS BRASIL LTDA - EPP.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa BRGS BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.944.365/0001-50, com sede na Rua XV de Novembro, 196 – Centro – Santos/SP – CEP: 11010-150, representada pelo Sr. Jefferson Allan Borges, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 048/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 054/2017, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de Contratação de empresa de prestação de serviços de locação de estrutura para eventos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

GRUPO I – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS – “FARMACÊUTICO NA PRAÇA”		
DEVERÃO SER ENTREGUES TODOS OS ITENS DO GRUPO, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	01	Montagem de espaço em material TS - Guarda volumes com prateleiras em toda a extensão – 3,00m x 2,50m sem porta
2	01	Montagem de espaço em material TS - Área de descanso 1,50 x 3,00 sem porta (conforme layout apresentado pela contratante)

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

3	01	Montagem de espaço em material TS - Sala - Tamanho 3,00m x 2,60 m x 1,50, sendo a metade das paredes em vidro, sem porta
4	03	Lixeiras para lixo comum - tamanho (120 litros) com seus devidos sacos descartáveis na cor preta ou cinza.
5	15	Lixeiras para lixo infectante – tamanho (15 litros) com seus devidos sacos descartáveis na cor branca
6	50	Coletor para material perfurocortante - tamanho 1,5 litros, material papelão
7	14	Grades de proteção (isolamento) – tamanho 2,00m x 1,20m de altura. As mesmas deverão ser cromadas e em excelente estado.
8	03	Prestação de serviços de segurança
9	01	Locação de banheiro químico

CLAUSULA SEGUNDA – ESPAÇOS A SEREM MONTADOS NO EVENTO “FARMACÊUTICO NA PRAÇA” – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ITENS FORNECIDOS**2.1. DADOS DO EVENTO**

2.1.1. Local: MASP – Avenida Paulista, 1578 – Bela Vista, CEP:01310-200 - São Paulo/SP

2.1.2. Data do evento: 19/09/2017 – das 9 h até às 17 h

2.2. MONTAGENS E DESMONTAGENS

2.2.1. MONTAGEM: Data da montagem:18/09/2017 - das 13 h até às 17 h

2.2.1.1. Deverão ser montados no total 03 (três) espaços em material TS como segue:

- porta.
- 1- 01 (um) guarda volumes com prateleiras em toda a extensão – 3,00m x 2,50m sem
 - 2- 01 (uma) área de descanso 1,50 x 3,00 sem porta (conforme layout apresentado pela contratante).
 - 3- 01 (uma) sala - Tamanho 3,00m x 2,60 m x 1,50, sendo a metade das paredes em vidro, sem porta.

2.2.1.2. Se necessário, deverá haver sistema de fixação de peso / concreto ou similar, pois o piso não poderá ser perfurado. O local além de ser tombado, é completamente aberto e venta demasiadamente.

2.2.1.3. A empresa ganhadora deverá realizar visita técnica no local para apuração sobre as necessidades.

2.2.2. DESMONTAGEM: Data da desmontagem:19/09/2017 – a partir das 17 h

2.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos produtos com defeito ou em desacordo com o Termo de Referência.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.2.4. A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição do produtos e serviços fornecidos, devendo incluir nomes dos equipamentos, e demais características necessárias à sua perfeita identificação. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.
- 2.2.5. Para garantia do pleno atendimento as normas técnicas para execução dos trabalhos, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data do evento.**
- 2.3. ITENS QUE DEVEM SER FORNECIDOS:
- 2.3.1. Lixeiras para lixo comum - Tamanho 120 litros - Sacos descartáveis na cor preta ou cinza - **Quantidade: 03 (três) unidades.**
- 2.3.2. Lixeiras para lixo infectante com seus devidos sacos descartáveis na cor branca. – Tamanho 15 litros – **Quantidade: 15 (quinze) unidades.**
- 2.3.3. Coletor para material perfurocortante (material papelão) - Tamanho 1,5 litros – **Quantidade: 50 (cinquenta) unidades.**
- 2.3.4. Grades de proteção (isolamento) cromadas e em excelente estado – Tamanho 2,00m x 1,20m de altura – **Quantidade: 14 (quatorze) unidades.**
- 2.3.5. Prestação de serviços de segurança uniformizados – **Quantidade: 03 (três) seguranças,** sendo:
02 (dois) seguranças no local no dia 18/09/2017 das 17h às 24h e das 24h às 8h do dia 19/09/2017.
01 (um) segurança no local no dia 19/09/2017 – Das 8h às 17h
- 2.3.6. Banheiro químico unissex Standard com assento com tampa e equipado com química bactericida e papel higiênico de primeira linha. Deverá conter fechadura interior e exterior para manter trancado durante certo período – **Quantidade: 01 (uma) unidade.**
- 2.4. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA providenciar a coleta, retirada e transporte para o destino correto de todo o lixo comum do local, conforme item 2.3.1, bem como dos resíduos de serviços de saúde (infectantes e perfurocortantes), sacos brancos das lixeiras de cor branca e dos coletores para material perfurocortantes dos itens 2.3.2. e 2.3.3.
- 2.5. A empresa que receberá os resíduos de serviços de saúde, seja ela privada e/ou conveniada com a Prefeitura de São Paulo, deverá conter e apresentar a Certidão de Destinação Final dos Resíduos de Saúde conforme Lei Municipal 13.478, de Dezembro de 2002.
- 2.6. O local deverá ser entregue limpo, sem nenhum tipo de resíduo local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à(s) Contratada(s), além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como pela entrega dos itens locados, incluindo montagem e desmontagem, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, com a boa técnica, a legislação e pertinente.
- b) Apresentar, com antecedência de até 01 (um) dias da data de início do evento, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente ao projeto aprovado de montagem e desmontagem das estruturas objeto deste contrato.
- c) Reparar e corrigir imediatamente os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços ou dos itens locados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- h) Atender ao disposto no item 4.4 deste Anexo I, no prazo proposto de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data do evento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- i) Responsabilizar-se e ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega e montagem dos itens licitados.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- m) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- n) Deverá realizar visitas técnicas, juntamente com o gestor do contrato, no local de prestação de serviço, antes do início do projeto, a fim de verificar e identificar a estrutura oferecida pelo local, bem como, de esclarecer qualquer dúvida quanto à prestação do serviço contratado.
- o) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- q) A contratada que possuir registro em outra circunscrição para prestação de serviço no estado de São Paulo, deverá comprovar sua regularidade junto ao CREA-SP (<http://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/empresa>) ou CAU-SP, devendo comprová-la em até 5 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Eventos, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 6.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 6.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
 - 6.1.2. fiança bancária, contendo:



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 6.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 6.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 6.1.3. seguro-garantia, contendo:
 - 6.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 6.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 6.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - 6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de Eventos, Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 do orçamento de 2017.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 9.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);
- 9.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 9.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 9.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 9.2.3.
- 9.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.2.6. Além do disposto no item 9.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 9.2.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 9.2.6.2.
- 9.2.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 9.2.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.

9.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.

9.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.

9.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 9.2.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.

9.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

9.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

9.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

a) Advertência;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, a cada 01 (uma) hora de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem durante os dias de realização do evento, a ser cobrado pelo período máximo de 6 (seis) horas de atraso;
 - e) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso na apresentação dos documentos estipulados na alínea "q", da cláusula terceira, limitado a 10 (dez) dias de atraso;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 12.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE

[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

Testemunha

Nome:

R.G. :

[Redacted Name and R.G.]

Pela CONTRATADA

[Redacted Signature]

Jefferson Allan Borges
Sócio-Administrador

[Redacted Signature]

Testemunha

Nome:

R.G. :

[Redacted Name and R.G.]

Alexandre Pires Omena
Depto. de Licitações e Contratos